



## **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

Requeremos urgência na apreciação do PL nº 2449/2023, que “Altera o Art. 392 da CLT para estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixada somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último.”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para tramitação do PL 4133/2023, que “Altera o Art. 392 da CLT para estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixada somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a CLT prevê que o início da licença maternidade se dá a partir do parto, o que pode gerar problemas em casos de internação prolongada. Por exemplo, se o bebê nasce prematuro e precisa ficar internado por semanas ou até meses, a mãe pode ter que retornar ao trabalho antes do previsto para cumprir sua jornada de trabalho, perdendo assim o período de licença que lhe é de direito, e não podendo oferecer o cuidado necessário ao recém-nascido, forçando, muitas vezes, as mães a abandonarem seus trabalhos.

Além disso, em casos de complicações no parto ou em outras situações que exijam internação hospitalar da mãe ou do bebê, o início da licença maternidade também pode ser prejudicado. Muitas vezes, a mãe precisa permanecer internada por alguns dias ou até mesmo semanas para se recuperar, e esse período é contabilizado como licença maternidade, porém ela não pode dar ao nascituro o cuidado necessário o que





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP**

prejudica a saúde da mãe e do bebê, sendo justo, que o tempo passe a correr a partir da alta de ambos.

O projeto de lei em questão busca corrigir essa situação ao estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixado somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último. Dessa forma, o período de licença será preservado, mesmo que o parto ou o nascimento do bebê tenham ocorrido em condições que exijam internação hospitalar prolongada.

Em síntese, o projeto de lei busca garantir o direito à licença maternidade de forma mais justa e adequada às necessidades das mães e dos bebês. A proposta também contribui para a proteção da saúde e do bem-estar da mãe e do recém-nascido, que são fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança.

Diante das razões expostas, solicitamos urgência na aprovação da presente proposta.

Brasília,                      de                      de 2024.

**Jonas Donizette**

Deputado Federal

PSB/SP

Apresentação: 27/03/2024 14:41:45.220 - MESA

REQ n.888/2024





## **Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)** **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Requeremos urgência na apreciação do PL nº 2449/2023, que “Altera o Art. 392 da CLT para estabelecer que o início da licença maternidade deverá ser fixada somente a partir da saída do bebê ou da mãe da internação, o que se der por último.”

Assinaram eletronicamente o documento CD243765189000, nesta ordem:

- 1 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 2 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 5 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_7899)
- 7 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

